



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021.

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

EMENTA

Modifica dispositivos da propositura.

O presente parecer tem por objeto Subemenda Modificativa nº 01 à Emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador que modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

No entendimento da Procuradoria as modificações trazidas pelos art. 3º e 4º da propositura são de iniciativa do Poder Executivo, ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Façamos a leitura do artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

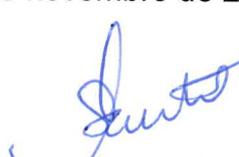
As demais modificações estão conforme o projeto original.

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica pela constitucionalidade exceto os artigos 3º e 4º da propositura.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de novembro de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

